



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 095/2022**

**Projeto de Lei nº 068-E-2022**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 10 verso e 11; e está acompanhada de documentos de fls. 12.

É o relatório.

## **PARECER**

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XVII), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva autorizar a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP.

Ocorre que o Projeto de Lei em comento não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que não fora especificado no mesmo, art. 5º, qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal, além de prever a possibilidade



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

de autorização para abertura de crédito especial ou suplementar, o que deve ser objeto de lei específica.

Outrossim, é preciso ressaltar que o Projeto de Lei, que irá gerar para o Município despesas continuadas, não se fez acompanhar do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas continuadas, o que solicitamos seja providenciado.

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE JUNHO DE 2022.

2

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/